



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 10/2022-CGJ, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera os artigos 155 e 156 e inclui os arts. 155-A e 157-A no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará - CNSNR, a fim de atualizar as disposições referentes à prática do ato de retificação pelas serventias extrajudiciais do Estado do Pará.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário o exercício da fiscalização dos atos notariais e de registro, nos termos do §1º, do art. 236, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser a Corregedoria de Justiça o órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das serventias extrajudiciais, e, conforme Decisão exarada no PJECor n. 0002216-09.2021.2.00.0814, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação do art. 155 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 155. O ato praticado e selado poderá ser retificado para:

I – correção de qualquer um dos dados que constituem os itens de conteúdo previsto na documentação de integração entregue aos cartórios por ocasião da implantação do selo e que são transmitidos nos arquivos enviados diariamente à este Tribunal por ocasião da prática do ato, na forma determinada no artigo.....;

II – correção de equívoco de digitação por ocasião da expedição de certidões e segundas vias de documentos, cujo original esteja sob guarda dos Cartórios;

III – correção de qualquer dado de conteúdo nos atos praticados pelo Cartório em razão da apresentação de documentos equivocados pela parte interessada ou quando ocorrer erro de forma ou procedimento por parte do Cartório.

§ 1º Na hipótese previstas no Item I deste artigo, o ato retificador será isento do pagamento de novo emolumento e das Taxas do FRJ e FRC, por não se constituir em um novo ato.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do item II deste artigo, o ato retificador não poderá ser cobrado da parte, cabendo ao Delegatário Titular, Responsável Interino ou Interventor da Serventia, pessoalmente, arcar com os custos do novo selo, do mesmo tipo, ficando dispensando do recolhimento das Taxas de Fiscalização do FRJ e FRC, por não se constituir um novo ato.

§ 3º É de responsabilidade do Oficial Titular, Interventor e/ou responsável interino adotar a providências necessárias para substituição do documento entregue a parte interessada com equívoco de digitação, devendo manter em seu sistema de controle de dados, informações suficientes para a realização das diligências necessárias, sem qualquer custo à parte.

§ 4º Ocorrendo as hipóteses previstas no item III deste artigo, o ato retificador se constituirá em um novo ato, cabendo a parte que deu causa a necessidade de correção do ato, arcar com os custos do novo selo e dos emolumentos (parte interessada) e impostos incidentes previstos em Lei (cartório).

§ 5º Nos casos previstos no item III deste artigo, o Oficial Titular, Interventor e/ou responsável interino além de retificar o ato praticado, deverá solicitar o cancelamento do ato anterior, anexando cópia do ato equivocado devidamente cancelado.

Art. 2º Inserir o art. 155-A, no Código de Normas do Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará, com a seguinte redação:

Art. 155-A. Constatada em processo fiscalizatório a realização de retificações que extrapolem as hipóteses previstas no artigo anterior, a ocorrência será considerada falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas na Lei. 8.935/94 e no CNSNR.

Art. 3º Inserir o art. 157-A Código de Normas do Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará, com a seguinte redação:



Art. 157-A. Na ocorrência de qualquer circunstância ou fator que acarrete a utilização dos selos de Fiscalização digital com quebra de sequência, o Oficial Titular, Interventor e/ou responsável interino deverá, no prazo de 48(quarenta e oito horas) informar a ocorrência à Corregedoria Geral de Justiça, apresentando justificativa e se a ocorrência se der por problemas no sistema, apresentará Nota Técnica da empresa mantenedora do Sistema de Gerenciamento de atos das circunstâncias em que o fato ocorreu.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor no dia 01 de fevereiro de 2023, a fim de viabilizar a implementação dos ajustes correlatos no SIAE, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Belém/PA, 17 de novembro de 2022.



Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora-Geral de Justiça

*Republicado por incorreção